



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária

Processo Administrativo 19840.000053/2012-17

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DERAT/SPO Nº 08/2015 –
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA PATRIMONIAL,
ARMADA E DESARMADA, DAS
UNIDADES DA DELEGACIA ESPECIAL
DA RECEITA FEDERAL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA –
DERAT.**

A União, representada pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, localizada na Rua Luis Coelho, nº 197, Consolação, São Paulo, SP, CNPJ/MF sob o nº **00.394.460/0454-04**, neste ato, representada pelo **Sra. Sonia Maria Barbosa Siqueira**, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, nomeada pela Portaria SRFB nº 3.962, de 26 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. de 02 de janeiro de 2018, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo parágrafo 9º do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, em sequência denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 07.447.264/0001-37**, sediada na Rua Abolição, 131, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01319-010, neste ato representada pela **Sr. Fabio Ramos Neri**, sócio- diretor, portador da Carteira de Identidade RG 29.143.300-5, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 316.921.718-60, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, consoante dispõe a letra "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, e ainda em conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 2, de 11 de outubro de 2010 e nº 5 de 26 de maio de 2017, e suas respectivas alterações; e das demais disposições legais, pertinentes e aplicáveis que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual, por um período de até 180 dias até a conclusão de novo procedimento licitatório, o que antes ocorrer, com a supressão de 1 posto de vigilante 12x36 diurno desarmado, 1 posto de vigilante 12x36 noturno armado e 3 postos de vigilante 44h semanais desarmado, na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial nas unidades da DERAT.

Jus ✓

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR

O valor mensal contratual passará a ser de R\$ 150.915,75 (cento e cinquenta mil novecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos). Apurou-se a título de decréscimo contratual mensal o valor de R\$ 31.619,70 (trinta e um mil e seiscentos e dezenove reais e setenta centavos) em relação ao valor original atualizado, o que representa uma redução de 13,93% (treze vírgula noventa e três por cento). Considerando-se todas as supressões já realizadas tem-se o total de 33,51% (trinta e três vírgula cinquenta e um por cento) de redução em relação ao valor do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

A presente prorrogação excepcional decorre da previsão expressa no art. 57, parágrafo 4º. da Lei 8.666/93 e o presente decréscimo está previsto no art. 65, § 2ª, II, da Lei 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – VIGÊNCIA

A vigência do Contrato fica estendida por um período máximo de 180 dias, a contar de 30 de março de 2018 até 27 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A contratada prestará garantia de execução do objeto no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente Termo Aditivo no DOU. A vigência da garantia deverá obedecer ao anexo VII-F, 3, da IN STLI/MPOG nº 05/2017. A liberação dessa garantia ocorrerá somente após o término do contrato e cumprimento de todas as obrigações da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

E para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado o contrato, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 29 de março de 2018.



SONIA MARIA BARBOSA SIQUEIRA
Chefe do SEPOL/DERAT



FABIO RAMOS NERI
ACO FORTE Segurança e Vigilância LTDA